

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA SPU/STN Nº 339, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

OS SECRETÁRIOS DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO E DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso de suas atribuições previstas, respectivamente, no art. 40 do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e no art. 44 do Decreto nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009, e no art. 100 da Portaria MF nº 141, de 10 de julho de 2008, resolvem:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho para proposição de critérios e soluções técnicas voltados à compatibilização, qualificação e padronização dos procedimentos de gestão e registro contábil do patrimônio imobiliário da União a cargo, respectivamente, das Secretarias do Patrimônio da União - SPU e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, mais especificamente daqueles imóveis classificados como de uso especial.

§ 1º. São objetivos específicos do Grupo de Trabalho:

I - efetuar o levantamento e propor regras para compatibilização das terminologias e conceituações aplicadas ao registro contábil e à gestão patrimonial;

II - propor estratégias e mecanismos para fortalecimento institucional dos sistemas de gestão patrimonial, em particular do SPIU-Net;

III - propor soluções técnicas para aprimoramento e ampliação da integração entre o SIAFI e o SPIU-Net; e

IV - propor mecanismos para compatibilização dos critérios de avaliação e mensuração de ativos para os fins de registro contábil e de gestão patrimonial.

§ 2º. Constituirá produto final do GT instituído por esta Portaria, relatório técnico assinado por todos os seus integrantes, contemplando os objetivos específicos relacionados no parágrafo precedente.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por sete membros e igual número de suplentes, observando a seguinte distribuição:

I - 4 (quatro) da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, sendo:

a) um da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; b) um da Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal; c) um do Departamento de Caracterização do Patrimônio; e d) um do Departamento de Incorporação de Imóveis.

II - 3 (três) da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, sendo:

a) 2 (dois) da Coordenação-Geral de Contabilidade; b) um da Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes da SPU serão indicados pelos responsáveis das respectivas áreas.

§ 2º. O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprir seus objetivos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º. Em atendimento às diretrizes para concessão de Permissão de Uso da Secretaria do Patrimônio da União, ficam canceladas as Permissões de Usos atribuídas por meio das Portarias nº 76, de 28/12/2010, e nº 12, de 24/01/2011, publicadas no DOU de 31/12/2010 e 26/01/2011, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04905.005596/2008-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de São Roque de imóveis urbanos para implantação do "Projeto de Trem Turístico - Maria Fumaça e Reurbanização do Distrito de Canguera" imóveis que assim se descreve e caracterizam: IMÓVEL 1 - NBP 3.870.001-0000 - terreno de formato geométrico irregular, com benfeitorias - as divisas desta área inicia-se no ponto 1, situado no vértice divisório das propriedades da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A e propriedade de José Soares ou sucessores, em normal ao km 79+627,50m; afastado 13,00 m do eixo da linha férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta perpendicular ao eixo da via férrea principal, com uma distância de 25,00 m até encontrar o ponto 2; situado em normal ao km 79+627,50 m, afastado 38,00 m do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório com uma distância de 302,00 m até encontrar o ponto 3; situado no vértice divisório da propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A, rua "1" e rua "2", em normal ao km 79+930,50 m; afastado 38,00 m do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue reta pelo alinhamento divisório, paralelo ao eixo da via férrea principal, com uma distância de 131,00 m até encontrar o ponto 5, situado em normal ao km 79+799,00 m, afastado 13,00 m do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à esquerda e segue reta pelo alinhamento divisório, com uma distância de 8,00 m até encontrar o ponto 6, situado em normal ao km 79+799,00 m, afastado 5,00 m do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue reta pelo alinhamento divisório, com uma distância de 42,50 m até encontrar o ponto 7, situado em normal ao km 79+756,50 m, afastado 5,00 m do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue reta pelo alinhamento divisório, com uma distância de 8,00 m até encontrar o ponto 8, situado em normal ao km 79+756,50 m, afastado 13,00 m do eixo da via férrea principal, no lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à esquerda e segue reta pelo alinhamento divisório, com uma distância de 128,50 m até encontrar o ponto 1, origem desta descrição. Confrontando nos pontos 1-2, com propriedade de José Soares ou sucessores; nos pontos 2-3, com a rua "1", nos pontos 3-4, com rua "2" e propriedade de Amaro Soares Rodrigues ou Sucessores; nos pontos 4-5, 5-6, 6-7, 7-8, 8-1, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A.; Benfeitorias: NBP 4470212 - Sanitário - construção em estrutura e paredes de alvenaria de tijolos, com cobertura de laje de concreto, com esquadrias de madeira, com instalações elétricas e hidráulicas, com área construída de 21,00 m²; IMÓVEL 2 - NBP 3.870.002-0000 - terreno de formato geométrico retangular, sem benfeitorias - as divisas desta área inicia-se no ponto 9, situado em normal ao km 79+627,50 m; afastado 17,00 m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta pelo alinhamento divisório, com uma distância de 235,00 m até encontrar o ponto 10; situado em normal ao km 79+862,50 m, afastado 17,00 m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue reta pelo alinhamento divisório com uma distância de 25,00 m até encontrar o ponto 11; situado em normal ao km 79+862,50 m, afastado 42,00 m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue reta pelo alinhamento divisório com uma distância de 235,00 m até encontrar o ponto 12; situado em normal ao km 79+627,50 m, afastado 42,00 m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue reta pelo alinhamento divisório com uma distância de 25,00 m até encontrar o ponto 9, origem desta descrição. Confrontando nos pontos 9-10, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A; nos pontos 10-11, com a Estrada São Roque - Ibiúna, parcialmente construída em próprios da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A e propriedade de Jesuíno Roque ou Sucessores; Confrontando nos pontos 9-10, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A; nos pontos 10-11, com a Estrada São Roque - Ibiúna, parcialmente construída em próprios da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A e propriedade de José de Jesus Godinho ou Sucessores, propriedade de Argeirino de Moraes; nos pontos 12-9, com a Estrada São Roque - Ibiúna. IMÓVEL 3 - NBP 3.870.003-0000 - terreno de formato geométrico irregular, sem benfeitorias - as divisas desta área inicia-se no ponto A, situado em normal ao km 79+448,00 m; afastado 27,50 m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta por um alinhamento divisório, com uma distância de 33,50 m até o ponto B; daí deflete à direita e segue reta pelo alinhamento divisório com uma distância de 53,00 m até o ponto H; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório com uma distância de 34,00 m, até o ponto I; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório com uma distância de 53,50 m até o ponto A, origem desta descrição. Confrontando do ponto A-B, com a Estrada São Roque construída em próprios de propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A; nos pontos B-H, com propriedade de Gumerindo Augusto de Moraes e propriedade de Otávio do Carmo; nos pontos H-I, com propriedade de Gumerindo Augusto de Moraes e nos pontos I-A, com propriedade de João Antonio de Camargo.

Art. 2º Os imóveis a que se referem o artigo anterior destinam-se, exclusivamente, para a implantação de paisagismo para implantação do "Projeto do Trem Turístico - Maria Fumaça e Reurbanização do Distrito de Canguera - trecho entre a Estrada do Vinho e a Rodovia Quintino de Lima englobando o centro urbano até as vinícolas".

Art. 3º A presente cessão provisória terá vigência até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MASSARU AIHARA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE Em 4 de fevereiro de 2011

Indeferimento de Recurso Administrativo.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA nº 35/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve indeferir o recurso administrativo do SINEAD - Sindicato Nacional das Empresas de Educação à Distância, permanecendo arquivado o processo de pedido de registro nº 46206.007636/2008-32, CNPJ: 10.237.411/0001-59.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 1º de fevereiro de 2011

Nº 3 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.000791/2011-54 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa as alterações do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 17.188.574/0001-38, situado na Rua Cláudio Manoel, nº 639, cep. 30.140-100, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa STAR LUCK LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.396.670/0001-02, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no estabelecimento situado à Rua Ladeira Serra Geral, nº 19 - Bairro Canta Galo, na cidade de Rio do Sul (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02 e 66 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005209/2010-56).

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Conceder autorização a empresa SACOPLAS LTDA no CNPJ sob o nº 82.652.405/0001-79, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no estabelecimento situado à Rodovia BR 470, nº 955 - Bairro Margem Esquerda - Gaspar (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 03, 04 e 11 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.000102/2011-62).

CARLOS ARTUR BARBOZA



PORTARIA Nº 34, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa Kimak Indústria e Comércio de Máquinas Knihs Ltda no CNPJ sob o nº 80.667.421/0001-00, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no estabelecimento situado à Rua Joaquim Zucco nº 697 - Brusque (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 47515.000095/2010-13).

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Conceder autorização a empresa Kohler Tinturaria Ltda, no CNPJ sob o nº 82.982.307/0001-08, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no estabelecimento situado à Rua Hercílio Luz nº 373 - Brusque (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 26, 27 e 33 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.000152/2011-80).

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Conceder autorização a empresa VEMER Indústria de Plásticos Ltda, no CNPJ sob o nº 85.180.289/0001-20, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no estabelecimento situado à Rua Anaburgo nº 3450 - Zona Industrial Norte - Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 19 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46304.001179/2010-89).

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Conceder autorização a empresa HERCULES Motores Elétricos Ltda, no CNPJ sob o nº 07.442.711/0001-65, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no estabelecimento situado à Rua Chapecó nº 590 - Bairro Industrial - Timbó (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.004493/2010-43).

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa BOM SONO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.909.151/0001-20, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no estabelecimento situado à Rodovia BR 470, km 60, nº 6607, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante nas fls. 01, 02 e 54 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.000964/2010-12).

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 39, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Conceder autorização a empresa BENVETEX TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.347.284/0001-40, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no estabelecimento situado à Rua Dr. Blumenau, nº 2799, bairro Encano Baixo, na cidade de Indaial (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante nas fls. 01 e 167 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.001525/2010-19).

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 72, de 9-8-2010, publicada no DOU de 11-8-2010, Seção 1, pág. 105, onde se lê: Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio, leia-se: Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 5 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 192, de 6 de outubro de 2010, e

Considerando a conclusão no Despacho nº 005/2011/Pregoeira/CPL/SAAD/SE/MT, de 25/1/2011, constante do Processo nº 50000.060507/2010-71, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa MICRÔN GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., cadastrada no CNPJ sob nº 11.517.200/0001-32, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com o devido registro no SICAF, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação no DOU, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.629, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a quitação de débitos junto à ANTT de valores inferiores aos custos administrativos da cobrança.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DIB - 004/11, de 31 de janeiro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.050262/2009-07, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a quitação de débitos junto à ANTT, cujos montantes devidos são inferiores aos custos administrativos da cobrança.

Art. 2º Os valores de resíduos financeiros remanescentes acumulados e atualizados, devidos e não pagos, que não excedam o montante total de R\$ 10,00 (dez reais) serão considerados quitados pela ANTT.

Parágrafo único. O caput desse artigo aplica-se tanto aos débitos parcelados quanto aos que não foram objeto de parcelamento.

Art. 3º Após quitados, os débitos dispostos no art. 2º acarretarão a respectiva baixa processual.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional alerta que não possui representantes.
Para informações sobre assinaturas, venda avulsa
de jornais e publicação de matérias
acesse www.in.gov.br ou ligue 0800 725 6787.